

# PANORAMA JUSLABORAL E COMPARATIVISTA DO TELETRABALHO

Manuel Martín Pino Estrada<sup>1</sup>

**Sumário.** 1. Introdução. 2. Definição de teletrabalho e teletrabalhador. 2.1. Projeto de lei da Argentina, nº 829/06. 2.2. A lei sobre teletrabalho da Colômbia, nº 1221/08. 2.3. O teletrabalho no Código de Trabalho de Portugal de 2003. 3. A realidade do teletrabalho no Brasil. 4. O teletrabalho nos Tribunais do Brasil. 4.1. O Teletrabalho no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. 4.2. O teletrabalho no Tribunal de Contas da União. 4.3. O teletrabalho nos Tribunais Regionais do Trabalho: o caso do acórdão do TRT de Minas Gerais. 5. O futuro do teletrabalho. 5.1. O trabalho em rede. 5.2. Subordinação em rede. 5.3. Fiscalização em rede. 5.4. Trabalhador em rede ou virtual. 5.5. Centro virtual. 6. Rede interplanetária e trabalho espacial ou interplanetário. 7. Conclusão. 8. Referências bibliográficas.

## RESUMO

O teletrabalho é uma forma de trabalho na qual são usadas ferramentas antigas e novas de comunicação e telecomunicação, incluindo a internet, podendo ser uma alternativa para tentar resolver os congestionamentos nas grandes cidades, existindo países com projetos de lei a respeito e até leis que o abrangem, mas a tecnologia está permitindo que o teletrabalho vá além do nosso planeta com uma rede muito poderosa em construção.

**PALAVRAS - CHAVE:** TELETRABALHO – TELESSUBORDINAÇÃO – TELEFISCALIZAÇÃO.

## ABSTRACT

The telework is a form of work, where the worker can use old and new tools of communication and telecommunication, including the internet, and it is a alternative to try to solve the problems with the number of cars always increasing, and there are projects of law talking about this theme, but the technology allows that the telework go beyond our planet with a web very powerful.

**KEYWORDS:** TELEWORK – TELESUBORDINATION – TELESUPERVISION.

## 1.- Introdução

O processo de reestruturação global da economia dado pelo desenvolvimento científico – tecnológico está levando-nos para as relações no mundo virtual, mudando as formas de vida e de trabalho, impondo um novo ritmo nas atividades humanas. Surge a necessidade de uma redefinição do tempo e do espaço, tendo como resultado novos processos na organização e no desenvolvimento do trabalho em si.

---

<sup>1</sup> Formado em Direito na Universidade de São Paulo (USP), mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), autor do livro “Análise Juslaboral do Teletrabalho”, professor de Direito da Informática e Direito do Trabalho em Salvador – BA, email: martinpino@yahoo.com

Com os meios de comunicação existentes, o empregado não precisa mais trabalhar na sede principal da empresa, e sim em seu próprio domicílio ou até mesmo no carro, trem etc., fazendo que as atividades econômicas cada vez mais se distanciem do modelo de concentração de trabalhadores no mesmo lugar.

No caso da internet, este não é simplesmente um meio, como o telefone ou sistema de correios eletrônicos, é também um lugar, uma comunidade virtual onde as pessoas se conhecem, se encontram, tornam-se amigos, iniciam um relacionamento amoroso. No âmbito mercadológico, os profissionais fazem contato com clientes onde estes estiverem, formando equipes de trabalho com outros que se encontram em regiões distantes ou em países diferentes, fazendo e realizando projetos, trocando informações em tempo real sem a necessidade de que se conheçam pessoalmente, tendo como resultado um produto útil para a comunidade científica, feito por pessoas “ausentes”.

Como vemos aqui, é desenvolvido todo tipo de relações realizadas numa comunidade física, claro está que existem características únicas, como é o caso da distância física e o anonimato potencial. Neste contexto, o teletrabalho, por mostrar em sua natureza intrínseca a flexibilidade do tempo e do espaço, mediante o uso de tecnologias da informação, possibilita um alcance extraterritorial, neste caso podemos afirmar que esta forma de trabalho seria a mais conveniente para as exigências da globalização.

Para o teletrabalho, não importa raça, sexo, deficiência física ou lugar onde o trabalhador estiver, barreiras muito comuns para o mercado tradicional de trabalho, podendo ser desenvolvido no campo ou na cidade, atuando deste jeito, como um fator de inserção de trabalhadores fora dos grandes centros urbanos, é só fazer a divulgação das tecnologias da informação a lugares que ainda não foram atingidos por este tipo de infra-estrutura.

O teletrabalho é capaz de produzir tantos empregos altamente especializados quanto aqueles que demandam menos especialização, atingindo, portanto uma grande quantidade de trabalhadores, inclusive que hoje se encontram excluídos do mercado de trabalho, porém, existem críticas muito fortes a respeito desta forma de trabalho à distância.

## **2. Definição de teletrabalho e teletrabalhador**

Segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT) o teletrabalho é qualquer trabalho realizado num lugar onde, longe dos escritórios ou oficinas centrais, o trabalhador não mantém um contato pessoal com seus colegas, mas pode comunicar-se com eles por meio das novas tecnologias.

Conforme a Carta Européia para o Teletrabalho, “é um novo modo de organização e gestão do trabalho, que tem o potencial de contribuir significativamente à melhora da qualidade de vida, a práticas de trabalho sustentáveis e à igualdade de participação por parte dos cidadãos de todos os níveis, sendo tal atividade um componente chave da Sociedade da Informação, que pode afetar e beneficiar a um amplo conjunto de atividades econômicas, grandes organizações, pequenas e médias

empresas, microempresas e autônomos, como também à operação e prestação de serviços públicos e a efetividade do processo político”<sup>2</sup>.

O autor do presente trabalho dá as seguintes definições:

“Define-se teletrabalho como a transmissão da informação conjuntamente com o deslocamento do trabalhador, através de antigas e novas tecnologias da informação, em virtude de uma relação de trabalho, permitindo a execução à distância, prescindindo da presença física do trabalhador em lugar específico de trabalho”.

“Teletrabalhador é aquela pessoa que desenvolve atividades laborais através de antigas e novas tecnologias de informação e comunicação, distante da sede da empresa ou da pessoa física à qual presta serviços”.

### **2.1. Projeto de lei da Argentina, nº 829/06**

Art. 1º (definição de teletrabalho e de teletrabalhador): "Realização de atos, execução de obras ou prestação de serviços, tanto total como parcialmente no domicílio do trabalhador ou em lugares diferentes do estabelecimento ou estabelecimentos do empregador, mediante o uso de todo tipo de tecnologia da informação ou das comunicações (Tics).

Teletrabalhador é toda pessoa que realiza teletrabalho conforme a definição anterior.

O art. 2º determina que o teletrabalhador terá os mesmos direitos e garantias do trabalhador comum.

### **2.2. A lei sobre teletrabalho da Colômbia, nº 1221/08**

Art. 1º menciona a importância do projeto como impulsor na geração de emprego e autoemprego mediante o uso das Tics.

Art. 2º define o teletrabalho como "uma forma de organização laboral, que consiste no desenvolvimento de atividades ou prestação de serviços mediante as Tics numa relação de trabalho e que permita a sua realização à distância, quer dizer, sem precisar da presença física do trabalhador num lugar específico de trabalho".

O teletrabalhador é a pessoa que desenvolve atividades laborais mediante os meios telemáticos fora da empresa que presta seus serviços.

### **2.3. O teletrabalho no Código de Trabalho de Portugal de 2003.**

Art. 233: Para efeitos deste Código, considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, habitualmente fora da empresa do empregador, e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação<sup>3</sup>.

---

<sup>2</sup> GBEZO, Bernard E. Otro modo de trabajar: la revolución del teletrabajo. Trabajo, revista da OIT, n. 14, dez de 1995.

<sup>3</sup> PINO ESTRADA, Manuel Martín. Análise Juslaboral do Teletrabalho. Camões, Curitiba, 2008.

### **3. A realidade do teletrabalho no Brasil**

Vestir o terno, enfrentar trânsito, chegar pontualmente, registrar ponto, almoçar fora de casa e se encontrar em meio a ruídos e conversas dos colegas. Estas ações rotineiras de quem trabalha em empresa já mudaram para mais de 10,6 milhões de brasileiros, que hoje usufruem da liberdade de trabalhar no conforto da própria casa. Esta tendência norte-americana começa a ganhar a simpatia dos brasileiros com a promessa de redução de custos da corporação e aumento da produtividade dos funcionários.

As empresas que lidam com tecnologia e produção criativa são as mais abertas para esta modalidade. As multinacionais Cisco, IBM e Ernest & Young, por exemplo, adotam o sistema e economizam em espaço, equipamentos e transporte. Seus colaboradores permanecem como funcionários contratados, mas como não precisam se deslocar diariamente ao escritório, economizam tempo, flexibilizam os horários, reduzem o nível de estresse e equilibram melhor o trabalho com a vida familiar e social. Em casa, o trabalhador produz até 30% mais que no ambiente corporativo. Além dos benefícios que isso traz para a empresa e para o funcionário, ainda diminui congestionamentos e ajuda o meio ambiente

Tantas vantagens para ambos os lados da relação de trabalho vêm acompanhadas de alguns poréns. Trabalhar de casa também tem seus pontos negativos, que começam na diminuição das relações interpessoais e podem terminar até mesmo em depressão. Existem casos de pessoas que ficaram deprimidas porque não tinham com quem conversar durante a jornada de trabalho. Há quem reclame de estar sozinho e muito dependente da tecnologia. Por isso o teletrabalho não é recomendado para quem tem tendência à depressão.

A crença de que o “work from home” é algo negativo e contrário ao profissionalismo ainda persiste no Brasil. Algumas empresas entrevistadas preferem, inclusive, não revelar que os funcionários trabalham de casa, pois acreditam que isso possa manchar a imagem de credibilidade perante os clientes.

O empresário brasileiro ainda não está acostumado a fiscalizar o funcionário à distância, mas hoje controlar a produtividade está fácil, pois há tecnologia para isso. Existem softwares que registram até quantas teclas o funcionário apertou no teclado. Apesar da existência de formas de controle, o especialista alerta que é a relação de confiança entre empregado e empregador que vai garantir o sucesso da modalidade.

A falta de uma legislação específica que regule o teletrabalho no Brasil também é um ponto a menos para a modalidade. Apesar do artigo 6º da CLT não impedir o trabalho remoto em domicílio, o projeto de lei 3129/04 que equipara o trabalho em domicílio realizado no estabelecimento ainda está em tramitação e o projeto 4505/08 que não trata completamente sobre o tema, esquecendo-se do teletrabalhador autônomo.

Infelizmente, não é só isso, o aumento dos congestionamentos nas grandes cidades, a produção de carros em três milhões e cem mil em 2009, poluindo o meio

ambiente faz com que se estude outra forma de trabalho para tentar resolver esta situação, mas existem interesses econômicos por trás disso, porque as fábricas de carros não gostariam de que esta idéia saia do papel, o mesmo caso das construtoras de pontes, viadutos, metros e afins, que obviamente estarão contra o teletrabalho, porque esta forma de trabalho permite cada vez menos o uso de carros, conseqüentemente o menor uso de estradas, mas haverão menos acidentes de trânsito, diminuindo o número de vítimas fatais<sup>4</sup>.

## **4. O teletrabalho nos Tribunais do Brasil**

### **4.1. O Teletrabalho no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**

No Tribunal de Contas do Estado do RS (TCE-RS) existe a Instrução Normativa nº 11/2003, que dispõe a realização de trabalhos fora das dependências deste Tribunal e dá outras providências.

Na justificativa, menciona-se o benefício do Tribunal com o aumento da produtividade, redução de custos com energia elétrica, telefone e água, usando microcomputador conectado à internet, já comprovado há alguns anos e com excelentes resultados com o desenvolvimento do Projeto Mutirão, utilizando-se de recursos humanos e os equipamentos de informática disponíveis.

Quem teletrabalha é o auditor público externo.

### **4.2. O teletrabalho no Tribunal de Contas da União**

A Portaria 139 do Tribunal de Contas da União de 9 de março de 2009 define o que é teletrabalho conforme segue:

#### Capítulo II – Dos trabalhos realizados fora das dependências do Tribunal

Art. 2º: Os trabalhos do Tribunal de que trata esta portaria são aqueles expressamente definidos pelo titular da unidade ou, por delegação de competência, pelos diretores, no interesse da Administração, observado no disposto no § 1º do artigo anterior.

§ 1º a realização dos trabalhos fora das dependências do Tribunal é uma faculdade à disposição de cada unidade, a ser adotada, a critério do respectivo titular, em função da convivência do serviço, não se constituindo direito do servidor

§ 2º Enquadram-se como trabalhos a serem realizados fora das dependências do Tribunal, preferencialmente, aqueles cujo desenvolvimento, em determinado período, demande maior esforço individual e menor interação com outros servidores, tais como, instruções, pareceres, relatórios, roteiros, propostas de normas e de manuais, dentre outros<sup>5</sup>.

---

<sup>4</sup> GARCIA, Beatriz. Trabalho em casa aumenta produtividade. In Jornal A Tarde, 21/03/2010, Salvador.

<sup>5</sup> Tribunal de Contas da União. Disponível em: [www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br). Acesso em 21/03/2010.

### **4.3. O teletrabalho nos Tribunais Regionais do Trabalho: o caso do acórdão do TRT de Minas Gerais.**

O Tribunal Regional do Trabalho do Estado de Minas Gerais é o primeiro em criar jurisprudência sobre teletrabalho, foi em 17 de dezembro de 2009 e é como segue:

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. A prestação de serviços na residência do empregado não constitui empecilho ao reconhecimento da relação de emprego, quando presentes os pressupostos exigidos pelo artigo 3º da CLT, visto que a hipótese apenas evidencia trabalho em domicílio. Aliás, considerando que a empresa forneceu equipamentos para o desenvolvimento da atividade, como linha telefônica, computador, impressora e móveis, considero caracterizada hipótese de **teletrabalho**, visto que o ajuste envolvia execução de atividade especializada com o auxílio da informática e da telecomunicação.

Neste, caso, o artigo 3º da CLT define o que é o empregado, como um trabalhador sujeito à subordinação, conseqüentemente haverá relação de emprego, independentemente se é à distância ou não, usando internet ou rádio. É importante salientar que o juiz do trabalho não quer saber se há teletrabalho ou não, o que ele ressalta é se existe relação de emprego para dar os direitos trabalhistas respectivos. No acórdão supracitado o teletrabalhador ganhou em primeira instância e na segunda o reclamado não apresentou recurso e em 22 de março do ano em curso houve trânsito em julgado<sup>6</sup>.

## **5. O futuro do teletrabalho**

Com as novas tecnologias e cada vez mais em evolução, o teletrabalho conseqüentemente irá evoluir para além daquilo que se imagina, a Nasa está trabalhando em projetos com os quais o trabalho terá que ser realizado a distâncias muito maiores daquelas que se acostuma no nosso planeta, vai chegar um tempo pouco longínquo, no qual pessoas que estão em Marte, em naves espaciais em movimento e estações espaciais junto com a Lua e a Terra estarão interconectadas numa rede interplanetária, obviamente alterando a rotina laboral.

### **5.1. O trabalho em rede**

É o trabalho à distância usando a tecnologia da informática, diferente do teletrabalho que usa a tecnologia da comunicação, sendo este um termo cada vez mais em desuso porque “tele” vem do vocábulo grego “telou” que quer dizer “longe”, mas é um conceito físico e não virtual, pois na época da Grécia antiga só existia esse tipo de acepção, enquanto que a palavra de origem inglesa “web” que significa “teia de aranha” está relacionada com a internet, com o mundo virtual, com o mundo que não é físico, portanto o webtrabalho ou trabalho em rede é o trabalho que usa a internet como ferramenta para a realização da prestação de serviços e não outros meios, sendo o lugar

---

<sup>3</sup> Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais. Disponível em: [www.trt5.gov.br](http://www.trt5.gov.br). Acesso em 15/03/2010.

onde é desenvolvido que não é um lugar físico e sim um lugar virtual onde o conceito de espaço é diluído num só e não de maneira geográfica.

No trabalho em rede, o trabalhador trabalha num espaço imaterial e não físico como é comum, é um lugar único construído por um programador com regras impostas por ele mediante códigos digitais e não por um legislador usando o direito positivo, portanto não existem barreiras geográficas, mesmo assim, é possível delimitar este espaço, criando salas virtuais temporárias ou permanentes para reuniões, execução de trabalhos e receber ordens ou comandos para a realização de prestações de serviços. Exemplos: envio de emails, torpedos e de ordens via chats.

No teletrabalho o trabalhador trabalha num espaço físico que não é internet, onde as regras não são impostas por um programador e sim pelo legislador e pela sociedade, as pessoas comunicam-se limitadamente, delimitando-se a receber ordens para a realização de trabalhos, mas não para atividades com a liberdade que o espaço virtual oferece. Exemplos: uso do fax, do rádio, do telefone, do telégrafo etc.

CHARLES GRANTHAM afirma que o teletrabalho está morto. Para ele, trata-se de um conceito ultrapassado que se transformou naquilo que chamo de trabalho distribuído. Teletrabalho significava um empregado de uma empresa que trabalhava em casa uma ou duas vezes por semana. Com o advento da Internet, isto foi estendido para trabalhar em qualquer lugar, em qualquer hora do dia. Agora temos uma nova forma de trabalho-distância/tempo/colaboração/- e as pessoas estão tornando-se trabalhadores em part-time, contratadoras e similares. Então, a tecnologia moveu-se do simples “tele” para a “web” ou “rede” e o trabalho moveu-se dos assalariados para os trabalhadores independentes. O trabalho tornou-se mais complexo, mais criativo e mais colaborativo numa arena internacional<sup>7</sup>.

## **5.2. Subordinação em rede.**

É a subordinação à distância usando os meios informáticos e não os de comunicação como é no caso do teletrabalho. Isso é possível, mediante envio de emails, torpedos e nas salas virtuais, não usando fax, telefone, telégrafo ou outro meio que não seja a internet.

Como está percebendo-se, o conceito de subordinação clássica está cada vez mais em desuso, dando lugar à telessubordinação usada no teletrabalho, mas com o advento do webtrabalho ou trabalho em rede, usando o espaço virtual para dar ordens ou comandos está dando-se espaço para a websubordinação ou subordinação em rede, que é uma subordinação puramente virtual, dada no mundo da internet, sendo dada e captada por agentes físicos que é o empregador ou alguém de nível hierárquico superior ao trabalhador ou webtrabalhador ou trabalhador em rede.

---

7. GRANTHAM, Charles. Charles Grantham apresenta the future of work. Disponível em: [http://www.gursonline.tv/pt/proc\\_art.asp](http://www.gursonline.tv/pt/proc_art.asp). Acesso em 20/03/2010.

### **5.3. Fiscalização em rede.**

E a fiscalização realizada usando meios informáticos para conferir se o trabalhador está exercendo a prestação de serviços de maneira que ética e correta dentro do horário de trabalho combinado entre ambas as partes. Esta situação dá-se por exemplo, quando o empregador “navega” na rede e entra no computador no empregado para saber se está usando sites pertinentes ao trabalho encomendado ou quando é usado um programa de computador para saber quantas vezes foram colocados os dedos no teclado e por quanto tempo.

### **5.4. Trabalhador em rede ou virtual.**

É o trabalhador que usa os meios informáticos para a execução de serviços encomendados tanto no âmbito do trabalho subordinado como no autônomo.

### **5.5. Centro virtual.**

É o espaço virtual delimitado onde o trabalho é desenvolvido por determinadas pessoas distantes geograficamente, porém, juntas mediante o uso da internet, que se reúnem com um horário prévio estabelecido e combinado. Esta sala normalmente tem ferramentas necessárias para o desenvolvimento de um determinado trabalho e só podem entrar aquelas pessoas que tiverem um senha de acesso. Exemplo: Sala Virtual “x” do site “y”. Neste caso, não interessa se os trabalhadores encontram-se no Pará, Brasília ou Rio Grande do Sul, eles encontrar-se-ão numa sala “x” do site “y” num determinado horário previamente combinado para realizar seus trabalhos, enviando-se arquivos mediante emails, trocando idéias na própria sala virtual ou falando mesmo usando o programa de voz da internet. O mesmo caso seria se um trabalhador estiver na Rússia, outro em Angola e um terceiro na Austrália.

## **6. Rede interplanetária e trabalho espacial ou interplanetário.**

Até 2010, a internet interplanetária estará de pé e funcionando. É a previsão de Vinton Cerf. Ele foi um dos criadores do padrão de comunicação em que se baseia a rede (por enquanto) mundial de computadores --é conhecido como um dos pais da internet. Hoje, entre outras atividades, é vice-presidente do Google e pregador-chefe da empresa para assuntos de internet.

Ele visitou o Brasil em visita aos escritórios do Google. Também participou de conferências e teve encontros com representantes do governo. Conversou com um pequeno grupo de jornalistas em São Paulo. Falou sobre os problemas da internet, como a enxurrada de e-mails indesejados (spam), e seu futuro, aqui e no Sistema Solar. Leia a seguir os principais trechos da entrevista.

Sobre uma rede interplanetária, desde 1998, está trabalhando nesse projeto no Laboratório de Propulsão a Jato da Nasa (agência espacial dos Estados Unidos), e já estão no caminho de se tornarem capazes de juntar os planetas do Sistema Solar com a internet terrestre para formar sistema interplanetário.

Muita gente pergunta por que fazer isso em vez de focalizar em problemas terrestres. A resposta é: a ciência quer saber de onde viemos, se há vida em outros planetas, o que vai acontecer no Sistema Solar. E para isso nós precisamos de dados.

A internet interplanetária é simplesmente um projeto para padronizar os protocolos utilizados na comunicação espacial. Nós já vimos o valor de padronizar protocolos aqui na Terra: a internet não funcionaria se não tivéssemos os padrões TCP-IP (sistema que baseia a comunicação na internet). O resultado da padronização é que, quando você entra na internet, imediatamente está compatível com 400 milhões de outras máquinas.

Nós gostaríamos que isso também acontecesse no espaço. Nós queremos que todo e qualquer veículo espacial seja capaz de usar outro veículo como uma estação de retransmissão, assim formando uma estrutura de telecomunicação. Até 2010, nós deveremos ter um sistema de monitoramento funcionando. O sistema de reconhecimento que entrara em órbita em torno de Marte já leva alguns dos protocolos interplanetários. Isso continuará tendo atualizações até o final desta década<sup>8</sup>.

Sobre esta rede interplanetária o teletrabalho não seria mais do jeito convencional, nem o trabalho em rede, o trabalho tornar-se-ia um trabalho espacial ou teletrabalho espacial ou interplanetário, pois alguém que estiver na Terra, poderá realizar trabalho junto com alguém que está na Lua e em Marte em tempo real, num espaço virtual, trocando informações e realizando projetos diversos, ou seja, o nosso planeta já está ficando pequeno e o nosso céu não é mais o limite.

## 7. Conclusão

O teletrabalho é uma alternativa de solução para diversos problemas atuais como a distância entre o interior e as grandes cidades e também para os congestionamentos que acontecem especificamente nas capitais dos Estados, e o Brasil está ficando atrás em comparação com a Colômbia, que possui uma legislação a respeito e os projetos de lei de outros países da região como Argentina, e felizmente no Brasil há magistrados interessados no assunto, como é o caso do acórdão do Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais, sendo o primeiro no país.

O teletrabalho evolui junto com a evolução das tecnologias da comunicação, telecomunicação e internet, tanto que existe um projeto da Nasa, o interplanet, que modificará mais ainda as relações laborais, pois permitirá que uma pessoa na Terra possa trabalhar on line com outra que está em Marte, com outra que está na Lua e assim por diante.

---

<sup>8</sup> CERF, Vinton. O pai do ciberespaço, o homem que inventou a grande rede em 1974 quer estendê-la a outros planetas do sistema solar. Disponível em: [www.istoe.com.br/reportagens/30217\\_O+PAI+DO+CIBERESPACO?pathImagens=&path=&actualArea=internalPage](http://www.istoe.com.br/reportagens/30217_O+PAI+DO+CIBERESPACO?pathImagens=&path=&actualArea=internalPage). Acesso em 16/03/2010

## 8. Referências bibliográficas

1. CERF, Vinton. O pai do ciberespaço, o homem que inventou a grande rede em 1974 quer estendê-la a outros planetas do sistema solar. Disponível em: [www.istoe.com.br/reportagens/30217\\_O+PAI+DO+CIBERESPACO?pathImagens=&path=&actualArea=internalPage](http://www.istoe.com.br/reportagens/30217_O+PAI+DO+CIBERESPACO?pathImagens=&path=&actualArea=internalPage). Acesso em 16/03/2010.
2. GARCIA, Beatriz. Trabalho em casa aumenta produtividade. In Jornal A Tarde, 21/03/2010, Salvador.
3. GBEZO, Bernard E. Otro modo de trabajar: la revolución del teletrabajo. Trabajo, revista da OIT, n. 14, dez de 1995.
4. GRANTHAM, Charles. Charles Grantham apresenta the future of work. Disponível em: [http://www.gurusonline.tv/pt/proc\\_art.asp](http://www.gurusonline.tv/pt/proc_art.asp). Acesso em 20/03/2010.
5. PINO ESTRADA, Manuel Martín. Análise Juslaboral do Teletrabalho. Camões, Curitiba, 2008.
6. Tribunal de Contas da União. Disponível em: [www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br). Acesso em 21/03/2010.
7. Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais. Disponível em: [www.trt3.gov.br](http://www.trt3.gov.br). Acesso em 15/03/2010.